



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**CONTRATO Nº.016/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICIPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA
GOMES & SOUZA COMÉCIO VAREJISTA DE
LATICINIOS E FRIOS LTDA.**

Contrato nº. 016/2023

Pregão Eletrônico nº. 46/2022/SRP

Ata de Registro de Preço nº.101/2022

Processo nº. 1703/2022- SEMAM

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrito no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa **GOMES & COMÉRCIO VAREJISTA DE LATÍCIÑIOS E FRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º.33.549.523/0001-40, com sede a Avenida Itália Cautiero Franco n.º.2040, Estado de Rondônia, doravante denominada de contratada, representada neste ato pelo Sra. **ELIENE ELMIRA DE SOUZA**, portador do CPF n.º 860.777.672, e RG n.º.865536-SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº**46/2022**, processo administrativo licitatório nº **1666/2022**, em conformidade com a lei federal 10.520/2002, sendo aplicada subsidiariamente a lei 8.666/93, de acordo também com o decreto federal 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei 8.666/993, decreto municipal 12/07, decreto municipal 010/2015, arts. 42, 43, 44 e 45 da lei complementar 123/2006, lei complementar 147/14 e lei complementar municipal 091/2018, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de pão, os quais serão utilizados na preparação de café da manhã para servidores da SEMAM; conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ata						
010	KG	200	PÃO FRANCÊS FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER CONDICIONAD EM SACOS DE POLIETILENOS ATÓXICO SEJA ENTREGUE INTEGRO. UNIDADE DE 50 GRAMAS.	PROPRIA	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
TOTAL DA PROPOSTA R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).						

2. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1 - Todos os produtos deverão ser novos e de 1º qualidade.

2.2 - A forma de execução será de forma fracionada, conforme necessidade. A solicitação para entrega dos produtos dar-se-á por apresentação de requisições assinadas e autorizadas pelo responsável da Secretaria.

2.3 - Após 01 (uma) hora marcada para entrega do pedido, os produtos poderão a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo.

2.4 - Os Produtos deverão ser entregues intactos, com odor e sabor característico, sem estarem amassados, danificados, ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, sob pena de devolução dos produtos constantes no empenho, entregue à empresa vencedora.

2.5 - Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar; furada, rasgada ou amassada).

2.6 - Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, quando for o caso.

2.7 - Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

2.8 - A solicitação, a autorização e a devida fiscalização da execução são de responsabilidade plena de cada Secretária.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente Contrato terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da Contratante.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega das requisições emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, junto com a Nota fiscal dos produtos entregues conforme requisições e Certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelos fiscais do contrato.

4.4 - Todos os custos referentes à transação serão por conta da empresa Contratada.

4.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.6 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

4.7 - Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para

regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.3 Entregar a requisição dos produtos itens 01 ao 03 até 24 horas antes da realização do evento, informando o local de entrega (dentro do perímetro urbano), e quanto aos itens 04 ao 08, entregar a requisição até 02 (duas) horas antes da entrega, onde a contratante efetuará a retirada diretamente no estabelecimento do fornecedor, desde que esse tenha seu ponto comercial na Sede do Município de Corumbiara.

5.4 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a entrega dos produtos adquiridos.

5.6 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

5.7 - Receber os objetos, disponibilizando local, data e horário;

5.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.9 - Receber os objetos, disponibilizando local, data e horário;

5.10 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.11 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

FICHA	349
UNIDADE	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
FUNCIONAL	20.606.0010.2076.0000 Manutenção das Atividades da SEMAM
CATEC. ECONÔMICA	3.3.90.30.07 Gêneros Alimentícios
VALOR	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
EMPENHO	162/2023
FONT. RECURSO	Recurso Próprio do Município

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. As dúvidas quanto ao processo, poderão ser sanadas através do telefone (69) 3343-2192, junto ao Setor de Compras no horário de 07h00min as 13h00min horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelas Secretarias, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

8.2 - Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com as solicitações de cada setor requisitante;

8.2.2 Entregar os produtos nos locais estipulados pela secretaria, dentro do perímetro urbano da Sede do Município, os demais itens a contratante efetuarão a retirada diretamente no estabelecimento comercial, desde

que esteja localizado na Sede do Município de Corumbiara.

- 8.3** - Ter disponibilidade para atender eventos, conforme cronograma das Secretarias solicitantes;
- 8.4** - Dispor de todos os materiais, necessários para preparação dos alimentos citados no item 3.1;
- 8.5** - Responsabilizar-se-á por eventuais danos causados na ingestão de alimentos contaminados e/ou estragados;
- 8.6** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.6.1** - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 8.7** - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;
- 8.8** - Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.9** - Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.10** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.12** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste de Contrato;
- 8.13** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.14** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.15** - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 8.16** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17** - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.18** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

9. DAS SANÇÕES:

9.1 - Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da entrega dos produtos, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

9.3 - Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002.

9.4 - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

9.5 - No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

9.6 - Das Sanções Administrativas:

9.7 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c.

9.6.2 - As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

10. DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

O cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

O atraso injustificado do início da entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A paralisação da entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

- a) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- e) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos materiais já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- h) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

11- DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

11.1 Os preços não sofreram reajustes salvo mediante nos termos da Lei.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13. DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O extrato do presente instrumento será publicado no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

14. DO FORO:

14.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Cerejeiras/RO. Como prova, firmeza e validade são lavrados o presente CONTRATO Nº.016/2023 do município de Corumbiara/RO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

CONTRATANTE		CONTRATADA
Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal		Eliene Elmira de Souza CPF 860.777.672-04 Gomes & Souza Comercio Varejista de Laticínios e Frios CNPJ: 33.549.523/0004-04

Fiscal do Contrato	Visto Procurador Geral	Secretário Municipal
Danillo Magno P Ribeiro		Geraldo Ferreira Alves

TESTEMUNHAS:







1º. _____

CPF:

2º. _____

CPF:

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
 Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

-  Documento assinado eletronicamente por **Danillo Magno Pains Ribeiro, Chefe Administrativo**, em 27/02/2023 às 13:10, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Higor Rhuam Simões, Chefe de Serviços Ambientais**, em 27/02/2023 às 13:13, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **ELIENE ELMIRA DE SOUZA, REPRESENTANTE**, em 27/02/2023 às 13:17, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Borges Ferreira, Aux.Serviço Gerais**, em 27/02/2023 às 13:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Ferreira Alves, Secretário Municipal de Agricultura**, em 27/02/2023 às 13:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Alves Rossi, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**, em 28/02/2023 às 10:21, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **71089** e o código verificador **BEEC015E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	28/02/2023 07:29

Respostas

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação 222	01/03/2023	72189

Referência: [Processo nº 1-1703/2022](#).

Docto ID: 71089 v1